

Lusão = 13^a
Em 18 de Maio de 1830

Presidência do Ex.^{to} Bispo Capellão Mór

Achando se presentes 35 Ex.^{tes} Senadores, declarou se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Ex.^{to} Secretario lio hum Officio do Ex.^{to} Ministro do Imperio remettendo as seguintes Resoluções dos Conselhos G.^{es} de diversas Provincias do Imperio, a respeito das quaes Houve Sua Magestade o Imperador por bem suspender o seu juizo: e participando que varias outras Resoluções foram enviadas a Camara dos Ex.^{tes} Deputados

Provincia de S. Pedro

Resolução de 30 de Janeiro do corrente anno, para se estabelecer e animar a cultura do linho canhamo.

Provincia de S.^{ta} Catharina

Resolução de 13 de Janeiro do corrente anno, para se estabelecerem duas Colonias de Nacionais na estrada projectada entre o Termo da Cidade do Desterro, e o da Villa de Lagos.

Dita da mesma data, para se usigir em Villa a Povoação de Garoupas.

Resolução de 15 de Janeiro, para se criarem escolas de Primarias Letras na Freguesia de São José, e em outras.

Dita de 21 do dito, para desanexar se da Comarca de Paranaquá o Termo da Villa de S. Francisco, e ficar pertencendo a Comarca da Cidade do Desterro.

Provincia de S. Paulo

Resolução de 8 de Fevereiro do corrente anno, para se criarem Villas as Freguesias de S.^{to} Amaro, e outras.

Dita da mesma data, para o estabelecimento de hum Typographia Nacional na Capital da Provincia.

Provincia do Espirito Santo

Resolução de 27 de Janeiro do corrente anno, para as Camaras concederem Isenções em terrenos devolutos, e não cultivados, aos lavradores que precisarem dellos, com approvacao do Governo da Provincia.

Dita de 30 de Fevereiro do mesmo anno, sobre a divisao, e demarcaçao estatística da Provincia, com hum copia da Acta da Sessão do Conselho do Governo de 12 de Abril de 1828.

Provincia de Sergipe

Resolução de 29 de Janeiro do corrente anno, para a divi-
são da Provincia com a da Bahia ser d'ora em diante ju-
do Rio Itapicuru; com hum Officio do Conselho Geral daquel-
la mesma data, contendo os fundamentos da Resolução.

Provincia das Alagoas

Resolução de 20 de Fevereiro do corrente anno, para se abe-
lir o uso de currais, e coisuras de aquanhar pães nas ruas
Alagoas, e Canaes do Norte e Sul da Cidade.

Provincia de Pernambuco

Resolução de 19 de Janeiro do corrente anno, para se pro-
hibir completamente a entrada da moeda de cobre na
Provincia.

Dita de 5 de Fevereiro do mesmo anno, sobre os Capul-
taes que a companhia os Destacamentos para a Ilha
de Fernando.

Dita de 27 do dito, para se estabelecer na Cidade de
Recife hum Cilhio, onde se recolha a farinha de man-
dioca que sobrar da consumo diario.

Dita da mesma data, para se mandarem cons-
truir apud os em todas as gargantas de montanhas,
e nos leitos dos correios e rios do sertão, em que estes tra-
balhos sejam necessários, e praticaveis.

Provincia do Rio de Janeiro

Resolução de 30 de Janeiro do corrente anno, para
a edificação de Cemiterios na Capital, e em todas as
Freguezias da Provincia, fora da recinto dos Templos.
Com hum Officio do Presidente da Provincia, da data
de 19 de Fevereiro seguinte, servindo. He de Transformação.

Provincia de Goiaz

Resolução de 31 de Janeiro do corrente anno, para se
formar no Rio Vermelho hum porto de embarque pa-
ra o Pará.

Mandamos se imprimir

Ordem do Sr. 9.º Secretario lio outro officio do
Sr. Ministro do Império, participando que Sua
Majestade o Imperador Majestade Decretou a
Deputação que tem de dirigir ao mesmo Augusto
Imperio o voto de graças em resposta a Falsa do Tho-
no, Guarta Feira, 19 do corrente, pelas dez horas em
ia da manhã, no Paço da Cidade.

Ficou o Senado inteirado.

Ordem do dia

Primera parte

Continuando a 2.ª discussão do Projecto de Lei N.º 18,

sobre a abolição das actuaes Superintendencias, e Jun-
tas do lançamento da Decima, importa pelo Alva-
rã de 27 de Junho de 1808, teve lugar o Art.º 9.º ao qual
o Sr. Borges offereceu a seguinte emenda, que foi
apoiada

Emenda

Suprima-se = depois de findo o lançamento = e subs-
titua-se = depois de findo o semestre = José Ignacio Bor-
ges

Depois de longo debate, julgou-se discutida a
matéria, e propôr-se a votação: 1.º O Art.º 9.º salva
a emenda, foi approvado: 2.º Emenda, tam bem
foi approvada.

Segue-se a discussão do Artigo 10.º, cuja matéria
julgando-se discutida, foi approvado.

Passou-se a discutir o Art.º 11.º ao qual o Sr. Du-
que Estrada apresentou a seguinte:

Emenda

Art.º 11.º Passados tres meses = diga-se = passados
trinta dias antes de depois de começada a cobrança
a qual sempre terá principio no 1.º dia do mês se-
guinte ao semestre findo = e mais como este no 1.º sal-
va a redacção = Duque Estrada

Foi apoiada, e julgando-se a final sufficiente-
mente discutida a matéria, propôr-se a votação:
1.º O Artigo 11.º salva as emendas, passou: 2.º A 1.ª par-
te da emenda, não passou: 3.º A 2.ª parte da mes-
ma emenda, foi approvada.

Seguindo-se a discussão do Artigo 12.º o Sr. Car-
neiro de Campos offereceu a seguinte:

Emenda

Do art.º 12.º da Lei da Decima. Depois das pa-
lavras = no mês antecedente = diga-se = escripturada no
respectivo Livro com as datas do recebimento = e proroga
depois o resto do art.º Pelo do Senado 18 de Maio de 1830
salva a redacção = Carneiro de Campos

Foi apoiada, e havendo-se por debatida a mati-
ria, propôr-se a votação o Art.º 12.º salva a emenda,
e foi approvado; propôr-se depois a emenda, e foi
igualmente approvada.

Passou-se a discussão do Art.º 13.º ao qual, depois
de julgar-se discutido, foi approvado.

Entrou em discussão o Art.º 14.º ao qual o Sr.
Vergueiro offereceu a seguinte emenda, que foi a-
poiada

Emenda

Artigo 14.º Quando o rendimento da Picima não chegar a 6 contos de reis fica ao prudente arbitrio do Presidente do Thesouro nesta Provincia, e das Juntas de Fazenda nas outras augmentar a Commissão, da Commissão dos 5 por cento pertencerao 3 ao Collector, e 2 ao Escrivão. Vergeuero julgando-se sufficientemente discutida a materia propôr-se a votação: 1.º O Art.º 14.º, salvas as emendas, foi approvado: 2.º A 1.ª parte da emenda do Sr. Vergeuero, passou 3.º A 2.ª parte da mesma emenda, tambem passou.

Seguiu-se a discussão dos Art.ºs 15.º e 16.º, cuja materia havendo-se por debatida, foram approvados.

Entrou em discussão o Artigo 17.º, ao qual se offereceram as seguintes:

Emendas

Do Sr. Vergeuero = Art.º 17.º O Collector e Escrivão terão mais commissão por esta arrecadação = Vergeuero

Do Sr. Carneiro de Campos = Art.º 17.º Collector e Escrivão terão tres por cento por esta arrecadação, ficando os dois para indemnização do Superintendente que houver feito o lançamento sobre a arrecadação = Páco do Senado 18 de Maio de 1830. Carneiro de Campos

Foram apoiadas e julgando-se a final sufficientemente discutida a materia, propôr-se a votos: 1.º O Artigo 17.º, salvas as emendas, passou: 2.º A emenda do Sr. Carneiro de Campos, foi approvada, e ficou prejudicada a do Sr. Vergeuero. Seguiu-se a discussão do Art.º 18.º, foi approvado.

Ficou a 2.ª discussão deste Projecto, approvou-se para passar a ultima.

Segunda parte

Entrou em 1.ª e 2.ª discussão a Resolução N.º 4, determinando que a jurisdicção dos Commandantes Gerais e Subalternos das Provincias fica sendo puramente a militar, e por dar a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia: 1.º Trabalho de Commissions: 2.º Continuação da Resolução N.º 4, e mais materias já designadas na Sessão anterior.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Biapo Capellão Mor. Presidente.

Vicente de Castro 3.º Secretario

José Teixeira da Matta Bacellar 2.º Secretario